



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 015/2017

O Município de General Câmara torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 031/09, de 01 de junho de 2009, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, para **AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA**, com as especificações descritas no **Termo de Referência** (Anexo I), o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA, conforme descrito e especificado no ANEXO I – Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Edital com Preferência a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital

2.2 Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste edital.

2.3. Não poderão participar deste Pregão:

2.3.1. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.2. empresa ou sociedade estrangeira;

2.4.3. empresa suspensa de contratar com o

Município de General Câmara/RS;



2.5.4. empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.5.5. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.5.6. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, de acordo com a *Instrução Normativa n.º 002/2004* daquele órgão.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema (CELIC) implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de General Câmara, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC e ao Departamento de Licitações e Contratos do Município, para imediato bloqueio de acesso.





4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

4.1. DECLARAÇÃO que a licitante dá plena e total aceitação dos termos do Edital e seus anexos (Anexo II).

4.2. DECLARAÇÃO da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** de qualquer esfera, conforme modelo (Anexo III), **caso não conste no Certificado de Fornecedor do Estado.**

4.3. CERTIDÃO da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração de que cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo IV), **caso não conste no Certificado de Fornecedor do Estado.**

4.4. DECLARAÇÃO que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, quando for o caso, conforme modelo (Anexo V).

4.5. PROPOSTA contendo a descrição do objeto, os valores unitários e totais em moeda nacional, conforme os lances aceitos na sessão de pregão.

4.6. CERTIDÃO simplificada ou cópia do enquadramento em Microempresa – **ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP**, autenticada pela Junta Comercial, quando for o caso.

4.7. CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES (CNPJ/CGC) atualizado, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da Licitação, e em caso de alteração da atividade econômica, trazer também documento comprovando a alteração.

4.8. CERTIDÃO NEGATIVA conjunta de débitos relativos aos **Tributos Federais e à dívida ativa da União.**

4.9. CERTIDÃO DE REGULARIDADE para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.

4.10. CERTIDÃO DE REGULARIDADE para com a **Fazenda Municipal** do domicílio do licitante.

4.11. CERTIFICADO DE REGULARIDADE do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

4.12. Certidão Negativa de Débitos trabalhistas – CNDT

4.13. Certidão negativa de falência e concordata, validade mínima de **30** dias;



4.15. As empresas poderão ainda apresentar, dentro do envelope de Documentação, o **CERTIFICADO de Fornecedor do Estado – CFE**, emitido pela CECOM, ou o **CERTIFICADO de Registro Cadastral - CRC**, válidos na data para a apresentação das propostas, em substituição aos documentos propostos nos itens de **4.1 a 4.13** deste Edital. O CFE deverá estar acompanhado de seu anexo para ser válido.

4.15.1. Caso algum dos documentos elencados no corpo do CFE esteja com prazo de validade expirado, o Licitante deverá apresentar documento válido, juntamente com o CFE.

4.15.2 Contrato da empresa e suas alterações (caso houverem).

5. HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar e-mail, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, após, encerrada a disputa, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sessão do Pregão os documentos relacionados no item três supracitado.

5.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, ou cópias xerografadas autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão de Licitação autenticar as cópias à vista do original.

6. PROPOSTA

6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

6.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. A **Proposta de Preço** deverá consignar expressamente o **valor unitário e total** do bem, em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição completa do produto ofertado, além das especificações solicitadas, material, dimensões,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

5

PREGÃO ELETRÔNICO

características dos componentes, marca e/ou fabricante, modelo, referências e demais dados técnicos, podendo ser complementados através de manuais, folhetos, catálogos, etc., com identificação dos produtos ofertados. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação e, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, DEVENDO CONSTAR NO CABEÇALHO DA PROPOSTA RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE.

6.4. Para julgamento, será adotado o critério de **Menor Preço Por Item**, levando-se em conta a compatibilidade com as especificações técnicas e demais estipulações constantes deste Edital e seus Anexos.

6.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.6. As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência** (Anexo I) deste Edital.

6.7. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços totais ofertados até, no máximo, **TRÊS casas decimais** após a vírgula.

6.8. Prazo de entrega conforme o especificado no Termo de Referência.

6.9. Prazo de garantia dos objetos, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega.

6.10. A Assistência Técnica do Veículo e dos Equipamentos deverá ser prestada pela empresa vencedora ou concessionárias autorizadas, no prazo da garantia e deverá estar localizada no máximo a 100 km do Município de General Câmara, caso contrário à mesma obrigar-se-á a prestar a Assistência Técnica na Sede do Contratante.





7. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1 O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET e mediante a utilização de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

7.2 O certame será realizado através do aplicativo “Pregão On-line” do Portal Eletrônico do Banrisul S/A, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado em 05/06/2009.

7.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal, designado Pregoeiro Oficial do município através da Portaria 270/09 de 01/06/2009, com suporte dos servidores encarregados dos processos licitatórios, juntamente com a autoridade competente.

7.4. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital.

7.5. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

7.6. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

7.7. Será considerada aceitável a proposta que:

7.7.1. atenda a todos os termos deste Edital;

7.7.2. contenha preço compatível com os praticados no mercado.

•

- **Obs.: Constatada a existência de proposta(s) inexeqüível (eis) o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

PREGÃO ELETRÔNICO

7

7.5. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico, da seguinte forma:

7.5.1 – O item será aberto para lance às 09h00min horas.

7.6. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

7.8. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada à identificação do detentor do lance, conforme item 6.3 supracitado.

7.9. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Parágrafo Único: A sessão pública do Pregão só estará concluída, após declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraposto diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

7.11. Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública



será suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.12. Quando houver desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível a retomada do certame pelo Pregoeiro, os atos até então praticados serão considerados válidos.

7.13. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

7.14. O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.15. O Licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar, **no prazo de até 02 (duas) horas**, à equipe de apoio do Pregoeiro na Prefeitura Municipal de General Câmara, via fax nº (51) 3655-1399 ou para o e-mail: pregaoeletronico@generalcamara.com, a documentação relacionada no item três.

7.16. Em até 03 (três) dias úteis, contados do encaminhamento da documentação via fax ou e-mail, o Licitante deverá encaminhar os originais da documentação, bem como da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE General Câmara

Setor de Licitações

a/c Pregoeiro

Rua David Canabarro, 120 – CEP 95.820-000.

General Câmara/RS

7.17. Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.



8. PRAZO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA PARA A ENTREGA:

8.1 - O Objeto ora licitado deverão ser entregues 30 (trinta) dias imediatamente após a solicitação do Setor de Compras e Licitação, no local a ser indicado pela Contratante, sendo que as despesas de frete/entrega correrão por conta exclusivas da empresa vencedora do certame.

8.2. O transporte do Objeto ora licitado, deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos.

8.3. A entrega será feita após encaminhamento da ordem de empenho, da Secretaria Municipal de Saúde, em data combinada, que fará a solicitação à empresa vencedora do certame; caso ocorra atraso, será cobrado multa por cada dia de atraso.

8.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

8.5. As despesas pertinentes à aquisição dos objetos deste Pregão correrão pelo seguinte recurso orçamentário:

Secretaria de Municipal de Agricultura

Dotação: 2147

9. PENALIDADES:

A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguinte da Lei 8.666/93:

I - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as sanáveis e as que não se enquadrarem nos dispositivos abaixo.

II - Multa

a) multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;



b) multa de 10% por inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano;

c) multa de 15% por inexecução total do contrato cumulado com a pena da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: As multas serão calculadas sobre o valor total do produto licitado, do contrato ou do saldo devedor.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo 1º: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º: As sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.1. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e rescisão contratual.





9.2. A licitante vencedora que, chamada assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo o Município, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

10.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final do período dos lances da sessão pública, serão concedidos 05 (Cinco) minutos para interpor recurso, onde qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

10.4. Não serão aceitos como recursos às alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

10.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



10.6. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de General Câmara, Rua David Canabarro, 120.

10.7. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail pregaoeletronico@generalcamara.com, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

11.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas serão encontrados à disposição dos interessados no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e/ou no site: www.generalcamara.com.

11.3. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

11.4. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

11.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do Licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

11.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

13

PREGÃO ELETRÔNICO

11.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em jornal local e/ou de circulação regional.

11.8. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.9. A participação nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

11.10. O Município de General Câmara adjudicará o objeto desta Licitação a **um Proponente**, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

11.11. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da Prefeitura Municipal de General Câmara, todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

11.12. Fazem parte integrante deste edital o **Termo de Referência – Anexo I**, a **Declaração de Inidoneidade – Anexo II**, a **Declaração de que não emprega menor – Anexo III** e o **Anexo IV a Minuta de Contrato**.

General Câmara, 03 de agosto de 2017.

HELTON HOLZ BARRETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

14

PREGÃO ELETRÔNICO

Prefeito Municipal

Pregão Eletrônico nº 015/2017

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA, conforme descrito e especificado no ANEXO I – Termo de Referência.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 03/08/2017.

Início do recebimento das Propostas: 08h00min 03/08/2017

Abertura das Propostas: 08h05min 16/08/2017.

Início da Sessão de Disputa: 09h00min horas 16/08/2017.

Local: Município de General Câmara – pregaoeletronico@generalcamara.com

Aquisição do Edital: www.pregaoonlinebanrisul.com.br, www.generalcamara.com.

1. AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA, conforme descrito e especificado no ANEXO I – Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA, PARA SER USADO NA PATRULHA AGRÍCOLA SUPRINDO A DEMANDA DOS AGRICULTORES.

3. Prazo de Entrega: O trator deverá ser entregue até 30(trinta) dias **contar da assinatura do contrato** e encaminhamento de empenho (providenciado pelo Setor de Compras e Licitação).

4. Local de entrega: Prefeitura Municipal de General Câmara, David Canabarro, 120, – Centro – General Câmara/RS.

5. Prazo de garantia do objeto: não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega.

6. Da Assistência Técnica: A Assistência Técnica do trator deverá ser prestada pela empresa vencedora no prazo da garantia e devendo ser realizado em sua autorizada, que deverá estar localizada no máximo a 100 km do Município de General Câmara, caso contrário, a mesma obrigará-se a prestar a Assistência Técnica na Sede do Contratante.

7. Prazo para Pagamento: O pagamento será efetuado em uma parcela de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e o restante dividido em 10 (dez) parcelas iguais, após o recebimento do veículo e entrega das Notas fiscais/faturas ao Setor de Compras e Licitação. O preço cotado na proposta financeira não sofrerá qualquer reajuste e o pagamento será efetuado em conta específica do contratado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

16

PREGÃO ELETRÔNICO

Será pago o valor de R\$ 60.000,00 de entrada, sendo o restante dividido em 10 parcelas iguais.

8. ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	UN	Trator agrícola sobre rodas, de fabricação nacional, ano 2017, novo, ambiente do operador plataformado, com estrutura de segurança, estrutura de proteção contra capotamento (ROPS) e toldo, banco do operador com cinto, tração 4x4, motor diesel, 04 cilindros de 75 cv aspirado, embreagem dupla, acelerador de pé, tomada de força independente de, 540RPM com 67cv, bloqueio de diferencial, sistema de direção hidrostática, caixa de câmbio com alavancas de 12 velocidades à frente e 4 velocidades à ré, sistema hidráulico com capacidade de levantar de 2500kg, engates 3 pontos, universal, equipado com controle remoto duplo, com bomba de alta vazão com 59 litros por minuto, com barra de tração, freios a disco, banhado a óleo, serviço acionamento hidráulico, rodas e pneus dianteiros 12.4-24R1 e traseiros 18.4-30R1, novos, tanque de combustível com capacidade de 95 litros, equipado com giroflex e demais itens de segurança, conforme legislação em vigor, garantia de 12 meses.	R\$ 109.000,00

Observação:

O valor justo e contratado será pago em uma parcela de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) de entrada e o restante dividido em 10 (dez) parcelas iguais**, sem qualquer correção nos termos do respectivo Pregão.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2017

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 015/2017**, que **ACEITA** todos os termos dispostos no presente Edital, para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

General Câmara, de de 2017.

***ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA***

***(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com
o original para que se proceda à autenticação)***



PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2017

ANEXO III

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, Processo Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2017**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

..... de de 2017.

***ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO
E CARIMBO DA EMPRESA***

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2017

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2017**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos, conforme o Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

..... de de 2017.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO
E CARIMBO DA EMPRESA**

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada
ou com o original para que se proceda à autenticação)*



PREGÃO ELETRÔNICO nº. 015/2017

ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, Processo nº 55316/2010, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 015/2017**, que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

General Câmara, de de 2017.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



PREGÃO ELETRÔNICO nº. 015/2017

**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2017
CONTRATO DE COMPRA E VENDA NºXXXX**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, representado neste ato pelo Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, a seguir denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede à Rua/Av.-----, RS CEP: -----, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara com base **Pregão Eletrônico nº 015/2017**, nas Leis 8666/93 e Lei nº 10.520/02, no artigo 481 do código civil e no que não for incompatível com essas, mediante as cláusulas a seguir descritas.

II- OBJETO

CLÁUSULA 01ª - O objeto do presente contrato é a aquisição de um Trator agrícola sobre rodas, de fabricação nacional, ano 2017, novo, ambiente do operador plataformado, com estrutura de segurança, estrutura de proteção contra capotamento (ROPS) e toldo, banco do operador com cinto, tração 4x4, motor diesel, 04 cilindros de 75 cv aspirado, embreagem dupla, acelerador de pé, tomada de força independente de, 540RPM com 67cv, bloqueio de diferencial, sistema de direção hidrostática, caixa de câmbio com alavancas de 12 velocidades à frente e 4 velocidades à ré, sistema hidráulico com capacidade de levantar de 2500kg, engates 3 pontos, universal, equipado com controle remoto duplo, com bomba de alta vazão com 59 litros por minuto, com barra de tração, freios a disco, banhado a óleo, serviço acionamento hidráulico, rodas e pneus dianteiros 12.4-24R1 e traseiros 18.4-30R1, novos, tanque de combustível com capacidade de 95 litros, equipado com giroflex e demais itens de segurança, conforme legislação em vigor, garantia de 12 meses.

CLÁUSULA 02ª - A CONTRATADA compromete-se a entregar o veículo, no máximo em 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de empenho.

II- PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE.





CLÁUSULA 03ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor justo e contratado em uma parcela de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) de entrada e o restante dividido em 10 (dez) parcelas iguais**, sem qualquer correção nos termos do respectivo Pregão.

CLÁUSULA 04ª – A primeira parcela do pagamento será efetuada após o recebimento do veículo, mediante a apresentação das Notas Fiscais. O preço cotado na proposta financeira não sofrerá qualquer reajuste e o pagamento será efetuado em conta específica do contratado.

CLÁUSULA 05ª - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Dotação orçamentária 2147

III - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 06ª - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 meses.

Parágrafo 1º: O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

III - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

IV - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo 2º: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA 07ª - A CONTRATADA compromete-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA 08ª - A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





CLAUSULA 09ª - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 24(vinte e quatro) horas após a ciência formal sobre a existência de **vícios aparentes** de qualidade ou quantidade que estejam em desacordo com o Edital ou tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 07(sete) dias após a ciência formal sobre a existência de **vícios ocultos** de qualidade ou quantidade que forem descobertos durante a execução do contrato e que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

CLAUSULA 10ª - Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLAUSULA 11ª - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA 12ª - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLAUSULA 13ª - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

CLÁUSULA 14ª - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

V- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLAUSULA 15ª - O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, após o recebimento do produto, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nos produtos, tais como aqueles decorrentes de disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, respeitadas às variações decorrentes de sua natureza, bem como, aqueles em descordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.





CLÁUSULA 16ª - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital e no contrato.

CLÁUSULA 17ª - A CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA 18ª - A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

VI- DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO

CLÁUSULA 19ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 1º: Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento;
- V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - a decretação de recuperação judicial ou extrajudicial ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo 2º: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 20ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II – multa;



a) multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% por inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano;

c) multa de 12% por inexecução total do contrato cumulado com a pena da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º: As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo 1º: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º: As sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 21ª - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02 e no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 22ª - As partes, de comum acordo, elegem o **FÓRUM** da Comarca de General Câmara para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

General Câmara,..... de..... de 2017.

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

26

PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: